



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO Nº 001/17

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CRIVEPEL LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.-

Pelo presente instrumento de contrato emergencial, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ARISTIDES JACINTO BRUSCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 27.686.634-4-SSP-SP, inscrito no CPF nº 258.864.918-13, residente e domiciliado à Lajes, 230, Jardim Vertoni, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA CRIVEPEL LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP** inscrita no C.N.P.J. sob n.º01.602.785/0001-35 com sede à rua XV DE Novembro, 441, Bairro São Francisco, nesta cidade de Catanduva-SP, representada pelo Sr. Lucas Serpa Crivellaro, portador da cédula de identidade nº 43.518.999-2-SSP-SP, inscrito no CPF nº 334.782.008-81 residente à rua Campo Alegre, 105, Jardim Residencial Chiodini, cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de fornecedor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de escritório, em caráter emergencial e de urgência, conforme especificações que integra o presente instrumento contratual e nos termos do processo administrativo interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da modalidade emergencial, realizada com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores. nos termos do art. 24, Inciso II.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$1.429,65(hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

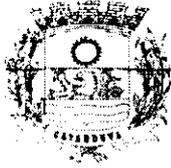
CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os materiais no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas

Aro



cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A presente contratação terá vigência a contar da data da assinatura do contrato, ficando adstrita ao término do prazo de recebimento integral dos serviços pela Comissão de Recebimento de Materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

7.1– São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1– Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato

7.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.4 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

7.1.5 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas durante a realização do serviço ou na entrega dos mesmos;

7.1.6 – Supervisionar a entrega dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1– São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1– Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

8.1.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos novos e eventuais retiradas dos mesmos da sede da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente as instalações e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos equipamentos novos e retirada dos mesmos durante a vigência da garantia do fabricante;

8.1.4 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos serviços.

8.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos materiais, no setor de Administração da **CONTRATANTE**, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, na cidade de Catanduva/SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

8.1.6– Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovando o fornecimento contendo necessariamente, a descrição dos materiais fornecidos;

8.1.7- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.8 – Comunicar, ao setor de Administração da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

Ari



8.1.9– Cumprir o prazo de entrega dos objetos deste instrumento;

8.1.10 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.11– O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

9.1 – As entregas serão realizadas na sede da **CONTRATANTE**, situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2 – A execução dos serviços à **CONTRATANTE** dar-se-á no endereço supracitado e seu recebimento será mediante a apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 – O recebimento dos materiais deverá ser efetuado por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara ou se for o caso pela Comissão de Recebimento de Materiais.

10.2 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da efetiva entrega no setor competente da **CONTRATANTE**, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

b) – Definitivamente, no prazo máximo de 03(tres) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.

10.3 – A designação a que se refere o item 10.1 desta Cláusula fará a verificação dos materiais entregues no setor competente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura;

10.4 – A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência do Legislativo ou por servidor especialmente designado para esse fim, representando a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da materialidade do objeto principal que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**(art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

11.2 – A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

Ari



ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos(art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 – O atesto das notas fiscais/faturas referentes à prestação dos serviços caberá ao servidor devidamente designado pela Presidência da Câmara, em conjunto com o Secretário de Administração da **CONTRATANTE**, ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para 2017, na Funcional Programática 01.031.0001.2.002- Manutenção da Secretaria da Câmara, da Categoria Econômica 3.3.90.30.00- Material de Consumo, do exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – A Secretaria de Finanças efetuará o pagamento em até 05(cinco) dias corridos, contados a partir da data de aceitação do serviço, pelo setor competente da Câmara Municipal.

14.2 – O pagamento poderá ser creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que se deverá ser efetivado o crédito, ou, ainda, podendo o contratado vencedor receber seu crédito via empenho junto ao setor competente do Legislativo.

14.3– Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 – A Câmara Municipal de Catanduva não efetuará pagamento por meio de título de cobrança bancária.

14.5 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida

Ari



prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2%(dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05(cinco) anos, penalidades estas que serão registradas nos órgãos competentes e setores do Legislativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua realiberação pelo Senhor Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista ao processo.

16.2 – As penalidade previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b”.

16.3 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que entregue no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20(dias) da data de sua assinatura.

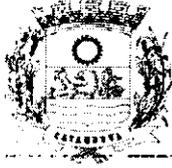
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça da Comarca de Catanduva/SP.

19.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02(duas) testemunhas.

Catanduva, 17 de janeiro de 2017.

Agu



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

p/ CONTRATANTE


ARISTIDES JACINTO BRUSCHI
Presidente

p/ CONTRATADA



CRIVEPEL LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP
Lucas Serpa Crivellaro
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG: 10.545.931



Nome
RG *Samuel Leirada Filho*
29833581.